



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ  
PORTARIA N.º 536, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

Nomeação em cargo em comissão.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º121, de 31 de dezembro de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Nomear **Ana Paula Lima Batista** no cargo em comissão de Assessor Jurídico Nível I/Conselho Superior, **Código CCDP-2**, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 17 de junho de 2024.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá, em 14 de junho de 2024.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA N.º 537, DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

Nomeia, interinamente, defensora pública substituta como Coordenadora do Núcleo Especializado Cível de Santana/AP.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º121, de 31 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o período de férias do defensor público Ezequias de Almeida Campos, que ocorrerá de 17 de junho a 1º de julho de 2024, conforme processo eletrônico 2023.11.22.17918-5, Portaria n.º 750/2023/CGDPE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Nomear**, interinamente, a defensora pública substituta **Raphaella Alves Correa** como Coordenadora do Núcleo Especializado Cível de Santana/AP, Código CNE, no período de 17 de junho a 1º de julho de 2024.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá, em 17 de junho de 2024.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ  
PORTARIA N.º 538, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Atuação de defensora e servidores da DPE/AP  
em Ação Itinerante no município de  
Oiapoque/AP.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º121, de 31 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública do Estado do Amapá participará de Ação Itinerante, no período de 22 a 30 de junho de 2024, aos povos originários do município do Oiapoque;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 104, de 6 de junho de 2024/Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá para Assuntos Institucionais, que designou a defensora pública substituta Victória Nunes de Almeida, para atuar na referida ação itinerante;

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico/SEI n.º 24.0.000000828-8;

**CONSIDERANDO** o art. 102 da LCE n.º121/2019, que dispõe sobre a concessão aos membros e servidores de folgas compensatórias em virtude da designação para atuação em plantões, mutirões, ações e atividades extraordinárias de interesse da instituição;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Designar os servidores abaixo relacionados, para atuação na Ação Itinerante, no período de 22 a 30 de junho de 2024, aos povos originários do município do Oiapoque;

Nº	NOME
01	Leiridiane de Oliveira Gomes
02	Leonardo Machado de Lima

**Art.2º.** Conceder 4 (quatro) dias de folgas compensatórias, correspondentes aos dias 22, 23, 29 e 30 de junho, à defensora pública substituta **Victória Nunes de Almeida**, e aos servidores mencionados nesta portaria, que atuarão na Ação Itinerante, no período de 22 a 30 de junho de 2024, no município do Oiapoque.

**Art.3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 17 de junho de 2024.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA N.º 539, DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

Designa servidores como fiscais do Contrato n.º 016/2024 com a empresa BURITI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, do Processo n.º 24.0.000000602-1-DPE-AP.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar os servidores, **José Maria da Silva** - Assessor Técnico Nível II/Departamento de Transportes/DPE-AP e **Marcelo Roberto Picanço Serra** - Chefe de Divisão – Divisão de Almoarifado/DPE-AP, para atuarem como fiscais do contrato n.º 016/2024, do Processo n.º 24.0.000000602-1–DPE-AP, da empresa BURITI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 34.251.735/0001-00, que trata da aquisição de mobiliários (cadeiras tipo presidente), para atender a necessidade da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, com vigência a contar de 31 de maio de 2024 à 31 de maio de 2025.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 31 de maio de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 17 de junho de 2024.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA N.º 540, DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

Exoneração, a pedido, de cargo em comissão.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º121, de 31 de dezembro de 2019;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Exonerar, a pedido, **Ivone Silva dos Santos**, do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Divisão de Atendimento Inicial, **Código CCDP-1**, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 1º de julho de 2024.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá, em 17 de junho de 2024.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA N.º 541, DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

Nomeação em cargo em comissão.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º121, de 31 de dezembro de 2019;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Nomear **Laura Stephanie Santana dos Santos** no cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Divisão de Atendimento Inicial, **Código CCDP-1**, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 1º de julho de 2024.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá, em 17 de junho de 2024.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
PORTARIA N.º 125, DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

Revogação das designações  
de defensores públicos  
substitutos.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019, e pela Portaria n.º 395, de 02 de maio de 2024,

**CONSIDERANDO** as Portarias n.º 509/2022, n.º 510/2022 e n.º 511/2022 da Subdefensoria Pública-Geral, publicada em 28 de setembro de 2022, no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

**CONSIDERANDO** os Princípios da Eficiência e Continuidade do Serviço Público,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Revogar a designação do defensor público **Rodrigo Dias Saraiva**, na defesa dos requeridos: Deoclides Pereira da Silva, Fabrício Alves da Silva, Ismael Carlos Landes Nicolau, Nataniel Ferreira Monteiro e Raimundo Lobato Furtado Júnior, no processo **n.º 0004314-06.2015.8.03.0001**, em trâmite na 4ª Vara Criminal de Macapá, a partir de 17 de junho de 2024.

**Art. 2º.** Revogar a designação do defensor público **Ramon Simões de Souza**, na defesa dos requeridos: Antoneanderson Bezerra Caldeira, Greyce Paiva Barros, José Marlúcio Pereira de Souza, Roberto Correa Pastana e Weslen Lacerda de Souza, no processo **n.º 0004314-06.2015.8.03.0001**, em trâmite na 4ª Vara Criminal de Macapá, a partir de 17 de junho de 2024.

**Art. 3º.** Revogar a designação do defensor público **André Felipe**, na defesa dos requeridos: Cláudio Severino Batista, Luiz Carlos Oliveira Santana Filho, Márcio dos Santos Gama, Misael Mendes Pereira e Rosenil Ribeiro Souza, no processo **n.º 0004314-06.2015.8.03.0001**, em trâmite na 4ª Vara Criminal de Macapá, a partir de 17 de junho de 2024.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 17 de junho de 2024.

**ADEGMAR PEREIRA LOIOLA**  
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá  
para Assuntos Institucionais

**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
PORTARIA N.º 126, DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

Designação de acumulação  
extraordinária.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019 e Portaria n.º 395, de 2 de maio de 2024,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico n.º 24.0.000001478-4/SEI,

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 80/2022/CSDPEAP, alterada pela Resolução n.º 85, de 23 de março de 2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa n.º 05/2024/CGDPEAP, que dispõe sobre o procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e gozo de folgas compensatórias de Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 446/2024 de 14 de junho de 2024 da Corregedoria-Geral,

**CONSIDERANDO** os Princípios da Eficiência e Continuidade do Serviço Público,

**CONSIDERANDO** o artigo 94 da Lei Complementar n.º 121/2019-DPE/AP.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a **1ª Defensoria Criminal de Santana**, para acumulação extraordinária, no exercício das atribuições da defensora pública **Fabiana Anézia Cunha de Paula**, na 2ª Defensoria Criminal de Santana, **nos dias de 27 e 28 de junho de 2024.**

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 17 de junho de 2024.

**ADEGMAR PEREIRA LOIOLA**  
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá  
para Assuntos Institucionais

**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
PORTARIA N.º 127, DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

Designação de acumulação  
extraordinária.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019 e Portaria n.º 395, de 2 de maio de 2024,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico n.º 24.0.000001308-7/SEI,

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 80/2022/CSDPEAP, alterada pela Resolução n.º 85, de 23 de março de 2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa n.º 05/2024/CGDPEAP, que dispõe sobre o procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e gozo de folgas compensatórias de Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 449/2024 de 14 de junho de 2024 da Corregedoria-Geral,

**CONSIDERANDO** os Princípios da Eficiência e Continuidade do Serviço Público,

**CONSIDERANDO** o artigo 94 da Lei Complementar n.º 121/2019-DPE/AP.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Designar a **2ª Defensoria Cível e de Família de Santana**, para acumulação extraordinária, no exercício das atribuições do Defensor Público **Ezequias de Almeida Campos**, na 1ª Defensoria Cível e Família de Santana, **no dia 02 de julho de 2024.**

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 17 de junho de 2024.

**ADEGMAR PEREIRA LOIOLA**  
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá  
para Assuntos Institucionais

**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA N.º 128, DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

Concessão liminar de licença médica de defensor público e designação extraordinária.

A **SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019, e Portaria n.º 395, de 2 de maio de 2024,

**CONSIDERANDO** o Processo n.º 24.0.000001702-3 – DPEAP,

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 80/2022/CSDPEAP, alterada pela Resolução n.º 85, de 23 de março de 2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

**CONSIDERANDO** o artigo 105, I da Lei Complementar n.º 121, de 31 de dezembro de 2019,

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa n.º 01/2024-SDP/AP

**CONSIDERANDO** o artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 121/2019-DPE/AP,

**CONSIDERANDO** os Princípios da Eficiência e Continuidade do Serviço Público,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Conceder liminarmente **3 (três) dias de licença médica ao defensor público Gabriel Correia de Farias**, que exerce suas atividades na 3ª Defensoria Criminal de Santana, no período de **17 a 19 de junho de 2024**.

**Art. 2º.** Designar a defensora substituta **Laura Lelis Pascoal**, para acumulação extraordinária, no exercício das atribuições do defensor público Gabriel Correia Farias, **na 3ª Defensoria Criminal de Santana, no período de 17 a 19 de junho de 2024**.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 17 de junho de 2024.

**ADEGMAR PEREIRA LOIOLA**  
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá  
para Assuntos Institucionais

**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP  
PORTARIA Nº 451, DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

Dá publicidade a folga compensatória de  
Servidora Pública.

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,**  
usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de  
dezembro de 2019 e,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico nº 24.0.000001611-6;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 02/2019 do Conselho Superior do Defensoria Público do  
Estado do Amapá;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 05/2024/CGDPEAP, que dispõe sobre o  
procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e gozo de folgas compensatórias de  
Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

**CONSIDERANDO** o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Publicizar 02 (dois) dias de folgas compensatórias da Servidora Pública Daniela  
Albuquerque Barcessat, que exerce suas atividades no Cerimonial e Eventos, nos dias 05 e 19 de  
julho de 2024.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 17 de junho de 2024.

**EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**  
Corregedor-Geral

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 009/2024 – DPE/AP**

**ORIGEM:** CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

**INTERESSADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º:** SEI - 24.0.000000021-0

**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de 02 (duas) licenças de Software na Elaboração de Pesquisa de Preço.

**CONTRATADA:** NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

**CNPJ:** 07.797.967/0001-95

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 74, Inciso I, da Lei n.º 14.133/21

**VALOR:** R\$ 23.920,00 (vinte e três mil novecentos e vinte reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa: **03.122.0024**; Elemento de Despesa: **3.3.90.40**; Ação n.º **2067**; Fonte: **500**.

**I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE**

É cediço que as contratações públicas devem ser realizadas por procedimento licitatório, como aduz a Constituição Federal em seu art. 37, XXI, contudo existe exceção a regra, possibilitando a contratação ser realizada por dispensa de licitação ou inexigibilidade;

Em relação à inexigibilidade, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe possibilidade que a licitação se torna inexigível;

Vale transcrever o teor dos dispositivos para uma melhor compreensão:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

O presente instrumento trouxe as possibilidades que a contratação seria inexigível quando inviável a competição, trouxe em seus incisos as possibilidades previstas em lei. Como a presente contratação trata-se sobre o prevê o inciso I, vamos discorrer o enquadramento focado ao presente objeto;

O artigo 74, inciso I, preleciona o seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

A presente previsão é adotada no contexto que a possibilidade de licitar do presente objeto não é possível pela sua dificuldade de caracterizar o de forma objetiva o objeto ora contratado;

Por se tratar de serviços fornecido por empresa comercial exclusivo torna-se a presente demanda inviável a sua realização pelo fato de não existir competição caracterizando a inexigibilidade, seguindo a lição de Jessé Torres Pereira Júnior *in verbis* :

“O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os intérpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa.”(in **Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173**).

O artigo 74, trouxe em seu caput as possibilidades de inexigível a licitação, quando seja inviável a competição e seu inciso I, trouxe uma previsão taxativa de serviços fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

Portanto, não se vislumbra outra alternativa a não ser a contratação por via de inexigibilidade de licitação, frente a comprovação do preenchimento de todos os requisitos para a sua realização.

## II - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A presente contratação surgiu da necessidade de como objetivo sanar a necessidade da elaboração de preço estimado nas pesquisas de preço das contratações públicas da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

A Defensoria Pública do Estado do Amapá, por se uma instituição pública, é obrigada a elaborar processo administrativo licitatório, para aquisição de bens e/ou serviços;

Os processos administrativos licitatórios, deve conter o valor estimado, que é a referência máximo que será pago pela administração pública no processo licitatório;

A pesquisa de preço é realizada de acordo com o art. 23 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2024, de acordo com o presente artigo o valor estimado deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos, de acordo com o presente artigo, em seu parágrafo §1º, foram incluídos cinco incisos que retrata como deverá ser realizada a elaboração da pesquisa de preços;

O governo federal regulamentou a presente pesquisa através do Ministério da Economia, por meio de sua Secretaria de Gestão (SEGES), expedindo a instrução normativa 65, de 7 de julho de 2021, em seu artigo 5º, contém orientações de como será procedida a pesquisa de preço;

A Defensoria Pública do Estado do Amapá, através de sua portaria nº 35 de 10 de janeiro de 2024, regulamentou orientações da elaboração de preço estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

Na elaboração do Mapa de Preço, além de crucial, é fundamental ter soluções e que possa auxiliar a equipe da Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios, na realização de pesquisa de preços, facilitando assim o seu desenvolvimento e aumentando a celeridade processual;

A confecção desse instrumento integra uma das fases internas do processo de contratação, é complexa e morosa, sendo necessário para instituição disponibilizar ferramenta especializada, com intuito de agilizar e agregar formas de desenvolver a pesquisa de preço;

No presente caso a Lei Federal nº 14.133/2021, trouxe a possibilidade de contratação de serviços que só possam ser fornecidos exclusivo, por meio de inexigibilidade de licitação, em seu artigo 74, inciso I, sendo apresentado Certidão nº 240227/41.347 pela Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES, atestando que é única desenvolvedora e

detentora dos direitos autorais e de comercialização da plataforma, respeitando o que prevê o parágrafo §1 do artigo 74.

### III - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

De acordo com o artigo 72, em seu inciso II, a estimativa de despesa deve ser calculada da forma prevista no art. 23 da Lei 14.133/21.

O artigo 23 prevê:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Se tratando de contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, termos o seguinte texto:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

[...]

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

[...]

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

A Contratação de empresa especializada no fornecimento de 02 (duas) licenças de Software na Elaboração de Pesquisa de Preço, a proposta apresentada pela contratada, consta o valor unitário de R\$ 11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais), totalizando o valor de R\$ 23.920,00 (vinte e três mil novecentos e vinte reais).

NOME	QUANTIDADE (UNIDADE)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ontratação de 02 (duas) licenças de Software Especializado na Elaboração de Pesquisa de Preço ( Banco de Preços)	02	R\$ 11.960,00	<b>RS 23.920,00</b>

Pela impossibilidade de realização da pesquisa de preço baseado no que prevê o parágrafo §1, §2 e §3 do Artigo 23, do Lei 14.133/21, a pesquisa de preço foi baseada no que prevê o parágrafo §4, juntado no processo notas fiscais emitidas pela empresa de curso no ano de 2024, não sendo necessário sua atualização, visto que os valores já corresponde os mesmos apresentados na proposta sendo o valor praticado em mercado.

“Valor de Mercado é a quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, em uma data de

referência, dentro das condições de mercado vigente. A quantia pela qual se negocia o bem se refere ao fato de que o valor do bem é uma quantia estimada, e não o preço preestabelecido por uma das partes ou pelo qual a transação é finalmente realizada”.  
*fonte : ABNT NBR 14653-I:2019, item 0.5.*

O valor apresentado na proposta pela contratada, junto com a comprovação dos valores praticados na prestação do serviço para outros órgãos públicos, demonstra que o valor praticado é habitual, sendo plausível a utilização do parágrafo §1º do Artigo 8ª da presente portaria.

A Portaria nº 35 da Defensoria Pública do Estado do Amapá, regulamenta a pesquisa de preço em seu artigo 8º em relação às contratações diretas decorrente de dispensa ou de inexigibilidade:

Art. 8º - As contratações diretas decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação estão sujeitas ao disposto nesta portaria e às disposições complementares presentes nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 3º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Defensoria Pública, ou por outro meio idôneo.

#### IV - DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, conduz-se à conclusão de que a contratação direta por inexigibilidade de licitação terá assegurada sua legalidade e licitude, demonstrada a necessidade do objeto constante do Termo de Referência.

Assim, submeto a presente justificativa à análise dos setores competentes, para posterior ratificação do ordenador de despesas responsável.

Macapá/AP, 13 de junho de 2024.

**MONICA PRISCILA LIMA PIRES**

Subcoordenadora de Licitações, Contratos e Convênios - DPE/AP

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Edição assinada eletronicamente por: